



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 271

Autoriza encampação de cemitérios
e dá outros providências.

A Câmara de Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, devidamente autorizada a encampar os cemitérios do Município, os quais, se gundo afirmam, pertencem à Mitra Arquidiocesana.

Parágrafo Único - Mediante avaliação, poderá haver indenizações mediante documentação de aquisições e investimentos, os quais, incorporá-se-ão ao patrimônio Municipal.

Art. 2º - Quanto ao cemitério da sede, caberá a Municipalidade concluí-lo ou transferi-lo para outra localidade mais apropriada, em condições mínimas exigível, observadas as normas legais.

Art. 3º - Revogando disposições em contrário, de modo especial a lei nº 213, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Portanto, mando a todas as autoridades que o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Presidente Juscelino, 19 de maio de 1989

Edson Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal

Elias Maria de Oliveira
Secretário